



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP N.º 05/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO:

Objeto: Controle de Erosão Urbana no Córrego Tupi.

2. SETOR REQUISITANTE/ÁREA TÉCNICA

Setor Requisitante/Área Técnica	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Homero Morales Massarente
Secretaria Municipal de Obras	Rogério Pigossi Antunes

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, justifica a necessidade da execução da Obra de “Controle de Erosão Urbana no Córrego Tupi”, localizado de frente para a Avenida Magay, Jardim Acapulco, Município de Osvaldo Cruz/SP, em atendimento ao Contrato Fehidro – 2024-AP_COB-52 da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo. A execução desta Obra visa proporcionar a extensão do sistema de drenagem do Jardim Acapulco e adjacências suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e propiciando a continuidade do controle de erosão urbana no córrego tupi, a fim de oferecer ao local uma forma de proteção superficial, contribuindo para o bem-estar da comunidade local.

Esses serviços prestados pelo Poder Público beneficiam de certa forma a população em geral, uma vez que contribui para a proteção superficial da área em questão direcionando de forma correta as águas pluviais, evitando futuros assoreamentos e erosões do local dentro das normativas legais, além de evitar futuras ações judiciais que possam acarretar em prejuízos financeiros de grande monta para a municipalidade, sendo que é reconhecido que cabe ao Poder Público criar condições satisfatórias e adequadas para que isso não ocorra.

4. DO PLANEJAMENTO PRÉVIO

A aquisição pretendida segue as bases e alinhamento com o planejamento estratégico da Administração Pública Municipal e encontra-se de acordo com as diretrizes da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo de outros instrumentos de planejamento institucional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Importante destacar que os recursos financeiros para custear a presente contratação decorre da Contrato Fehidro – 2024-AP_COB-52, através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo em acordo com convênio firmado entre as duas partes (município e estado) no valor de R\$ 801.704,23 (Oitocentos e Um Mil, Setecentos e Quatro Reais e Vinte e Vinte e Três Centavos), sendo certo que este valor será concedido pelo Governo do Estado através de repasses financeiros feitos para a prefeitura municipal de Osvaldo Cruz e uma contrapartida municipal no valor de R\$ 229.922,97 (Duzentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos), sendo certo que o valor que será concedido pela prefeitura municipal em contrapartida está prevista no planejamento financeiro, e portanto totalizando o valor da obra em R\$ 1.031.627,20 (Um Milhão, Trinta e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos).

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

- Os serviços devem ser fornecidos por uma empresa especializada no ramo de construção civil, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes (CREA-SP/CONFEA), em conformidade com a legislação em vigor e os padrões de sustentabilidade exigidos neste documento e no futuro projeto básico e demais documentos técnicos que acompanham o processo de contratação.
- A designação formal de um responsável técnico devidamente habilitado no órgão competente, sob responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- Registro de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e CNO (Cadastro Nacional de Obras) a ser apresentado na primeira medição ao fiscal do contrato designado.
- A contratada deve seguir um conjunto de discriminações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a execução da obra pretendida.
- Os serviços a serem realizados e os materiais a serem utilizados devem estar em conformidade com as determinações dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, conforme exigido.
- Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

normas técnicas em vigor e recomendações dos fabricantes.

- Apresentação do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento dos marcos intermediários e finais das etapas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro da obra.
- Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados.
- Certidão de registro/quitação do profissional junto ao CREA/CAU, do qual será indicado como responsável técnico.
- Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico profissional.
- Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.
- Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.
- Empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para execução de serviços de Construção Civil da Obra de “Controle de Erosão Urbana no Córrego Tupi”, localizado de frente para a Avenida Magay, Jardim Acapulco, Município de Osvaldo Cruz/SP, contemplando mão de obra e material, conforme quantitativos previstos nos projetos.

Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos mínimos exigidos na Legislação em vigor, sem prejuízo de outros requisitos específicos indicados no Projeto Básico/Memorial Descritivo, devidamente autorizada pelos órgãos competentes e padrões de sustentabilidade, bem como atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz no que tange às exigências constando nesse documento e no Projeto Básico. Trata-se de serviço de infraestrutura de engenharia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

6. QUANTIDADES ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Foi realizado levantamento in loco pelo departamento de engenharia, visando a continuidade do controle de erosão urbana no córrego tupi, levando-se em consideração a declividade do terreno em relação ao local. Portanto, foi elaborado um projeto técnico executivo voltado com a frente para a Avenida Magay, dando sequência ao sistema de drenagem existente para melhor aproveitamento da declividade do terreno e consequentemente otimizar o custo/benefício da obra, com extensão de 271,82 metros de sistema de drenagem para obras civis, conforme se verifica no quadro sintético abaixo:

Quadro Sintético:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Controle de Erosão Urbana no Córrego Tupi	M (metro)	271,82 m

Cumpra esclarecer que o detalhamento referente ao quantitativo será oportunamente expresso no Projeto Básico e executivo, Memorial Descritivo, memorial de cálculo e planilha orçamentária.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento às exigências administrativas, é imprescindível contratação de empresa especializada, uma vez que a administração municipal não dispõe em seu quadro funcional de mão de obra capacitada para a execução das tarefas requeridas, diante disto optou-se em contratar empresa especializada para execução da obra de “Controle de Erosão Urbana no Córrego Tupi” que visa a implantação do sistema de drenagem para a proteção superficial de canal em gabião tipo colchão, com altura de 30 cm e enchimento com pedra de mão tipo rachão, tendo em vista que tal técnica construtiva oferece melhores condições de manutenção e segurança.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 1.031.627,20 (Um Milhão, Trinta e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos), sendo certo que deste valor total, R\$ 801.704,23 (Oitocentos e Um Mil, Setecentos e Quatro Reais e Vinte e Vinte e Três Centavos) será concedido pelo Governo do Estado através de repasses financeiros feitos para a prefeitura municipal de Osvaldo Cruz e uma contrapartida municipal no valor de R\$ 229.922,97 (Duzentos e Vinte e Nove Mil,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Novecentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Sete Centavos), sendo certo que o valor que será concedido pela prefeitura municipal em contrapartida está prevista no planejamento financeiro. Para fins de pesquisa de preço, adotou-se o parâmetro do artigo 23, § 2º, inciso II da Lei 14.133, de 2021, cujos preços unitários foram baseados no Boletim Referencial de Custos da CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo) e na Tabela SINAPI levando-se em consideração a economicidade, eficiência e qualidade, respeitados os quantitativos estimados em projetos.

Ressalta-se que, diante das regras específicas impostas para utilização do recurso decorrente de Repasse Governamental deverá ser remetido todo o processo a Secretaria responsável do Governo do Estado de São Paulo para análise. Como a mencionada entidade administrativa possui fluxos e prazos próprios, será necessário rever, em momento oportuno, a composição dos custos da contratação e eventual atualização do valor estimado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, conforme informado anteriormente, refere-se à contratação de empresa especializada para execução da Obra de “Controle de Erosão Urbana no Córrego Tupi”, localizado de frente para a Avenida Magay, Jardim Acapulco, Município de Osvaldo Cruz/SP, visando proporcionar a extensão do sistema de drenagem do Jardim Acapulco e adjacências suprimindo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e propiciando a continuidade do controle de erosão urbana no córrego tupi, a fim de oferecer ao local uma forma de proteção superficial, contribuindo para o bem-estar da comunidade local.

Esses serviços prestados pelo Poder Público beneficiam de certa forma a população em geral, uma vez que contribui para a proteção superficial da área em questão direcionando de forma correta as águas pluviais, evitando futuros assoreamentos e erosões do local dentro das normativas legais, além de evitar futuras ações judiciais que possam acarretar em prejuízos financeiros de grande monta para a municipalidade, sendo que é reconhecido que cabe ao Poder Público criar condições satisfatórias e adequadas para que isso não ocorra.

A referida execução esta caracterizada como obra de infraestrutura urbana e visa a implantação do sistema de drenagem para a proteção superficial de canal em gabião tipo colchão, com altura de 30 cm e enchimento com pedra de mão tipo rachão, com extensão de 271,82 metros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

A escolha do local para a referida implantação, se deu levando-se em consideração a continuidade do controle de erosão urbana no córrego tupi, dando sequência ao sistema de drenagem existente.

Outro fator que se fez predominante para a escolha da área foi de haver a necessidade de ampliação do sistema de drenagem urbana no referido local dando continuidade de forma correta ao direcionamento das águas pluviais, evitando futuros assoreamentos e erosões no referido local.

O objeto deste estudo técnico, que se refere a execução da Obra de “Controle de Erosão Urbana no Córrego Tupi”, localizado de frente para a Avenida Magay, Jardim Acapulco, Município de Osvaldo Cruz/SP, se enquadra em serviço de infraestrutura urbana, sendo a solução técnica mais eficaz e efetiva para a resolução do problema sob o regime de empreitada por preço global.

10. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Entendemos que os serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.

Ademais, o não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são a melhoria do sistema de drenagem, visando a proteção superficial do canal em gabião tipo colchão, com altura de 30 cm e enchimento com pedra de mão tipo rachão, tendo em vista que tal técnica construtiva oferece melhores condições de manutenção e segurança.

Pretende-se que com esta execução melhorar consideravelmente o funcionamento do sistema de captação de águas pluviais evitando futuros assoreamentos e erosões.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação requer por parte da administração pública o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

Neste contexto, o recurso conquistado via convênio com o Governo do Estado de São Paulo será exclusivamente direcionado à implantação da construção proposta nesse estudo técnico preliminar.

13. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

Assim, diante do levantamento das necessidades da contratação acompanhada dos demais elementos que consolidam o presente estudo técnico preliminar, analisando a solução como um todo e o ciclo de vida do objeto, não se faz necessária demais contratações correlata/interdependentes para a viabilidade da contratação pretendida.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de atender a preceitos legais e constitucionais que exige do Poder Público, a partir de competência concorrente entre a União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção, manutenção e preservação do meio ambiente, com o combate à poluição em qualquer de suas formas, a presente contratação deve manter critérios de sustentabilidade nas aquisições e contratações, sendo dever do contratado a atuação na execução e prestação de serviços públicos de acordo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

com boas práticas de sustentabilidade.

No entanto, apesar do dever intrínseco imposto aos fornecedores de serviços, bens e produtos à Administração Pública, a presente contratação não vislumbra possíveis impactos ambientais.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

15.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após percorrer pelos elementos obrigatórios do Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a proposta encontra-se incluída em dotação orçamentária municipal, no entanto será viabilizada por recurso extraordinário proveniente do Contrato Fehidro – 2024-AP_COB-52, através da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo em acordo com convênio firmado entre as duas partes (município e estado), cujo objeto da presente proposta será inserido ao plano anual de contratação que está em elaboração para atender ao artigo 18 § 1º da Lei 14.133/2021, aos setores requisitantes, por meio de agente competente para a realização do planejamento das contratações públicas na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, assim com base neste Estudo Técnico Preliminar, se manifesta sobre a contratação em análise:

DECLARAMOS que:

☒ (X) É VIÁVEL a presente contratação.

☐ () NÃO É VIÁVEL a presente contratação, pelas seguintes razões:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

SITE: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Praça Hermínio Elorza – Rua Engenheiro Kieffer nº 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17.700-000 – Osvaldo Cruz-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

16.FOTOS DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DA OBRA

Para maior clareza do instrumento proposto nesse Estudo Técnico Preliminar, segue abaixo fotos do local de implantação da obra:



Osvaldo Cruz-SP, 29 de janeiro de 2.025

Homero Morales Massarente

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rogério Pigossi Antunes

Secretário Municipal de Obras
Engenheiro Civil – CREA/SP N.º: 5.060.715.247/D